

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 017/2019

Altera a redação de artigos, acrescenta parágrafos, incisos e suprime artigos da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 266, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 266 - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo e a forma de apuração do respectivo valor é auferido levando em consideração o custo efetivo anual com a coleta, a ser averiguado pelo valor do contrato após a licitação, dividido pela quantidade de unidades consumidoras de água/esgoto (SANEPAR), multiplicado pela quantidade de vezes que é realizada a coleta do lixo, acrescida da taxa de cobrança da SANEPAR.

Custo Efetivo Anual com a Coleta ÷ Quantidade de unidades consumidoras

X

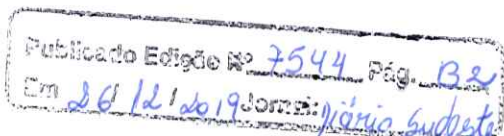
= Pela quantidade de vezes da coleta + taxa de cobrança da SANEPAR

Valor da taxa

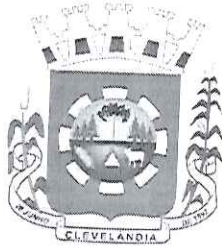
Art. 2º - Fica alterado o parágrafo § único, passando a § primeiro, e acrescentado os parágrafos 2º a 12º ao artigo 270, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 270 ...

Parágrafo Primeiro. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.



f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Parágrafo Segundo. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, após concordância prévia e expressa do contribuinte, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

Parágrafo Terceiro. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município, após concordância prévia e expressa do contribuinte.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base no preço do serviço para exercício do ano decorrente em que será prestado o mesmo, tendo em vista que a base de cálculo leva por consideração o valor despendido anualmente pelo Município quanto a coleta seletiva do lixo, dividido pelas unidades autônomas e multiplicado pela quantidade de vezes que ocorre a coleta acrescido da taxa de cobrança da SANEPAR.

Parágrafo Quinto. No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado de acordo com a classe em que pertencer, nos termos do art. 266 desta lei.

Parágrafo Sexto. A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados em sua base de dados e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto.

Parágrafo Sétimo. Quando se tratar de coleta seletiva de lixo efetivada em localizada não servida por serviço de água/esgoto da SANEPAR, a cobrança será efetuada através de emissão de boleto bancário específico (DAM) de forma única ou parcelada, sendo que as despesas bancárias de emissão e cobrança de boletos, serão suportadas pelo contribuinte.

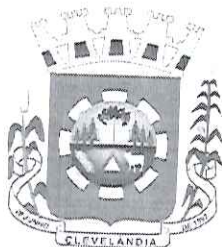
Parágrafo Oitavo. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a fórmula do cálculo será a mesma contida no art. 266 desta lei.

Parágrafo Nono. Será enquadrado na classe do coeficiente específico do art. 266, a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, que será do valor fixo de R\$. 5,00 (cinco reais).

I - Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

II - Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na fórmula de cobrança exposta no art. 266 desta Lei.

Parágrafo Décimo. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

I - Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

II - Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros, a ser definida através de Decreto do Executivo.

Parágrafo Décimo-primeiro. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Parágrafo Décimo-segundo. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

I – O Município comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 014, de 28 de dezembro de 2017, que produzirá efeitos até a entrada em vigor desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, em consonância ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal